



**Relator: Conselheiro Edson Brum –**  
**Devolução de vista: Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, em substituição**  
**ao Conselheiro Cezar Miola –**  
**Processo n. 018506-02.00/22-2 –**  
**Decisão n. TP-0034/2023**

GERAL  
Câmara Municipal  
CACEQUI - RS

Prot. 02.374/20 Pag. 120 – Consulta. Suspensão do prazo de validade de concursos públicos homologados. Lei Complementar n. 173/2020, artigo 10.  
Data 19.05.23 Consultante: **Luís Henrique Vedovato, Prefeito Municipal de Imbé.**

Assinatura

Hora

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Após proceder a um breve histórico da matéria, o Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal, concedeu a palavra ao **Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti**, que, ao devolver o processo do qual solicitara vista na sessão de 07-12-2022, prolatou seu voto oralmente, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, renovando saudações, eu vou ser bastante breve. Eu analisei os autos com bastante cuidado e cheguei à conclusão que tanto a sugestão de encaminhamento contida no voto do Relator quanto a do voto do revisor, o Conselheiro Estilac Xavier, são plenamente razoáveis e bem fundamentadas. Mas, por uma questão pragmática, eu resolvi acompanhar o voto do Conselheiro Estilac, pedindo vênias ao Conselheiro Edson Brum, por entender que as conclusões do Parecer Coletivo n. 10/2022 da Consultoria Técnica contemplam, de uma maneira mais ampla, todas as situações que podem surgir decorrentes de nomeações durante o período ou que foram afetadas pelo período da pandemia. E, neste sentido, então, eu estou acompanhando a divergência aberta pelo Conselheiro Estilac Xavier e apenas eu teria um cuidado – e, neste ponto, eu estou acompanhando o Relator –, o Conselheiro Estilac não fez nenhuma referência, em seu voto, à divulgação do resultado deste julgamento, que é um julgamento cujo interesse é, diria eu, geral. O Conselheiro Edson Brum, na última letra do seu voto, manifestou-se pelo encaminhamento de cópia desta decisão ao Consultante, o Senhor Luís Henrique Vedovato, Prefeito Municipal de Imbé. Eu iria um pouco além. Eu encaminharia cópia da decisão e cópia do Parecer Coletivo ao Consultante e também aos demais jurisdicionados deste Tribunal, como uma maneira de dar uma publicidade inequívoca à tomada de posição que esta Corte está tomando ao julgar esta Consulta. Então, neste sentido, Senhor Presidente, eu estou acompanhando o Conselheiro Estilac e, neste ponto, estou acompanhando, com certo acréscimo, o Conselheiro Brum. É neste sentido que eu voto.”

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

**Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal:** “Ok. Obrigado, Doutor Mariotti. Coloco em discussão o referido processo. Se ninguém deseja discutir, eu colho os votos. Como vota o Conselheiro Marco Peixoto?”

**Conselheiro Marco Peixoto:** “Eu vou acompanhar, com a vênias do Conselheiro Alexandre Mariotti e do Conselheiro Estilac, o voto do Conselheiro Edson Brum.”



**Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal:** “Ok. Como vota a Conselheira Leticia Ramos?”.

**Conselheira-Substituta Leticia Ramos:** “Boa tarde, Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal, e, em seu nome, meus cumprimentos a todos que estão aqui presentes nesta sessão do Tribunal Pleno, bem como um cumprimento também a todos àqueles que nos assistem pelos canais de comunicação do TCE. Eu informo, Conselheiro-Presidente, que eu vou acompanhar o voto proferido pelo Conselheiro Estilac, com as considerações trazidas pelo Conselheiro Alexandre Mariotti.”

**Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal:** “Ok. Então, no Processo n. 18506/22-2, é aprovado o voto lançado pelo Conselheiro Edson Brum, com algumas divergências lançadas pelo Conselheiro Estilac Xavier, com o acréscimo, por maioria, ao voto final do Conselheiro Edson Brum a divulgação para o Consulente e para todos os jurisdicionados, lançado pelo Conselheiro Alexandre Mariotti. Fiz-me entender, Secretária Débora?”.

**Secretária das Sessões, Débora Pinto da Silva:** “Presidente, se me permite, este acréscimo do Doutor Mariotti foi acolhido pela Doutora Leticia. Entretanto, o Conselheiro Estilac não está, e os demais não se manifestaram a respeito, salvo engano desta Secretária.”

**Conselheiro-Relator, Edson Brum:** “Em tempo, Presidente.”

**Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal:** “Sim?”.

**Conselheiro-Relator, Edson Brum:** “Eu vou acompanhar a sugestão do Conselheiro Alexandre Mariotti na questão da publicidade. Assim, também está aprovado desta maneira.”

**Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal:** “Ok. Então, criou maioria. Se fosse empate, eu apoiaria também. Então, está aprovado o referido Processo, n. 18506/22-2.”

**Conselheiro Marco Peixoto:** “Presidente?”.

**Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal:** “Sim?”.

**Conselheiro Marco Peixoto:** “Eu também vou na linha do Conselheiro Edson Brum.”

**Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal:** “Sim, ok. Acompanha também.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, por unanimidade, anuindo ao voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, destaca, preliminarmente, nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 108 do Regimento Interno desta Corte, que a resposta à presente Consulta não constitui prejulgamento de fato ou caso concreto, e decide, atendendo ao artigo 7º, inciso XXXII, do Diploma Regimental, acolher as sínteses conclusivas do Parecer CT*



Coletivo n. 10/2022 da Consultoria Técnica (peça n. 4405301), nos seguintes termos:

a) cabe reafirmar a compreensão desta Corte (Processo n. 001191-02.00/20-9), no sentido de que o artigo 10 da Lei Complementar n. 173/2020, redação original, incidia apenas nos concursos federais. Além disso, o advento da Lei n. 14.314/2022 não modificou o campo de incidência do artigo 10 da Lei Complementar n. 173/2020 em sua nova redação, que, igualmente, se restringe aos concursos públicos federais;

b) os Municípios poderiam suspender a validade de concurso público homologado, por meio de lei em sentido estrito, inclusive, neste caso, com delimitação retroativa do início daquela suspensão, no contexto da pandemia de Coronavírus.

Decide, ainda, **por maioria**, recepcionando o voto do Conselheiro Estilac Xavier, que foi acompanhado pelos Conselheiros Alexandre Mariotti, Substituto, e Letícia Ramos, Substituta, acolher as demais alíneas do referido Parecer, com as seguintes redações:

c) o contexto pandêmico admitia, igualmente, aos Municípios, a suspensão da validade de concursos públicos, por ato infralegal, desde que o prazo original também tivesse sido criado dessa forma, respeitada a autonomia administrativa dos Poderes, sendo inviável, nessa hipótese, retroatividade quanto à data inicial da suspensão;

d) na hipótese de a Administração Pública ter suspenso concurso público por ato administrativo, com efeitos retroativos, a interpretação adequada à Constituição, em virtude do princípio da legalidade, pelas razões expostas no citado Parecer, exige que se considere suspenso o certame a partir da publicação motivada do ato administrativo (sem considerar a cláusula de retroatividade, portanto);

d.1) nessa hipotética situação, se o prazo de validade do concurso teve seu transcurso retomado por posterior ato administrativo, o Gestor Público poderá se deparar com situações em que, por decorrência da orientação da alínea anterior, servidores efetivos foram nomeados quando o prazo de validade do certame já estava expirado;

d.2) pela fixação de orientação, com fundamento no princípio da segurança jurídica, em sua dimensão de proteção da confiança, no sentido de que tais admissões, referidas na alínea "d.1", não serão consideradas irregulares, ao menos diante dessa



*específica razão, por ocasião do exercício da competência constitucional prevista no artigo 71, inciso III.*

*Igualmente, **por maioria**, recepcionando o voto do Conselheiro Edson Brum, Relator, modificado oralmente nesta sessão, em anuência ao voto do Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, o qual foi também acompanhado pelos Conselheiros Marco Peixoto e Letícia Ramos, Substituta, decide:*

*– encaminhar cópia desta decisão e do Parecer CT Coletivo n. 10/2022 da Consultoria Técnica ao Senhor Luís Henrique Vedovato, Prefeito Municipal de Imbé, e aos demais jurisdicionados deste Tribunal como resposta à consulta por ele formulada.*

Restaram vencidos:

– os Conselheiros Edson Brum (Relator) e Marco Peixoto, no que se refere às alíneas “c” e “d” propostas no voto do Relator;

– o Conselheiro Estilac Xavier, que, ausente à sessão, não participou do julgamento relativo ao acréscimo proposto pelo Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, quanto ao envio de cópia desta Decisão e do Parecer CT Coletivo n. 10/2022, ao Consulente e aos demais jurisdicionados.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Brum (Relator), Marco Peixoto e Estilac Xavier e os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti e Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 1º-03-2022.

Débora Pinto da Silva,  
Secretária do Tribunal Pleno.